



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO ÁLVARO CAMPELO
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

PROJETO DE LEI Nº 168/2020

PROPONENTE: DEPUTADO SAULLO VIANNA

RELATOR: DEPUTADO ALVARO CAMPELO

Dispõe sobre a isenção no pagamento de multa de fidelidade nos contratos mantidos por consumidores com empresas de telefonia fixa ou móvel, TV por assinatura, internet ou semelhantes, durante a vigência de estado de calamidade declarado no Estado do Amazonas.

PARECER

I - RELATÓRIO

No dia 14 de abril do ano de 2020, sua Excelênci, Saullo Vianna, apresentou a esta augusta casa o Projeto de Lei de nº 168/2020, que dispõe sobre a isenção no pagamento de multa de fidelidade nos contratos mantidos por consumidores com empresas de telefonia fixa ou móvel, TV por assinatura, internet ou semelhantes, durante a vigência de estado de calamidade declarado no Estado do Amazonas. O presente projeto foi incluído em pauta nos dias 15, 16 e 20 de abril do ano corrente, a ser despachado pela Vice-Presidente da ALEAM – Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, não tendo recebido emendas nessa fase de tramitação.

A proposta em controvérsia recebeu o parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJ, a qual a relatora foi a eminent Deputada Joana Darc, em seguida encaminhado Comissão de Defesa do Consumidor de Relatoria deste Deputado.

É o relatório.

Na qual designado relator, passo à análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei nº 168/2020, que “dispõe sobre a isenção no pagamento de multa de fidelidade nos contratos mantidos por consumidores com empresas de telefonia fixa ou móvel, TV por





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO ÁLVARO CAMPELO
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

assinatura, internet ou semelhantes, durante a vigência de estado de calamidade declarado no Estado do Amazonas”, na forma que menciona, está em conformidade no que dispõe as atribuições conferidas à minha relatoria¹, através desta Comissão.

Na mesma baila, também se mostra consonante com os termos impressos no art. 27 do Regimento Interno da ALEAM, inseridos também conforme os termos da competência legislativa concorrente, conforme estabelecido nas disposições do artigo 24, XII da Constituição Federal.

Desta feita, não havendo nenhum impedimento, observando que esta proposição tramita em resignação com a legislação interna desta Casa, assim como devidamente alinhadas com as normas inseridas nas Cartas Estadual e Federal, me MANIFESTO no sentido **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária nº 168/2020.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do Exposto, no que deve ter apreciação por esta Comissão de Direitos do Consumidor, observando que a proposição tramita em resignação com a legislação interna desta casa, e em consoante com as normas inseridas na carta Estadual e Federal, manifesto-me, no sentido de que, dou o parecer **FAVORÁVEL**, ao Projeto de Lei nº 168/2020.

É o parecer.

S.R DA COMISSÃO DE DIREITOS CONSUMIDOR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de novembro de 2020.


Álvaro Campelo - Relator
 Deputado Estadual – Progressistas
 Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

¹ Artigo 26 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Poder Legislativo
Comissão de Defesa do Consumidor



CERTIDÃO DE VOTAÇÃO

PROJETO LEI DE N° 168/2020

AUTOR: Deputado Saullo Vianna.

RELATOR: Deputado Álvaro Campelo.

A Comissão da Comissão de Defesa do Consumidor da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM, RESOLVE, por () unanimidade (_____) maioria dos votos, () APROVAR (_____) REJEITAR o parecer () FAVORÁVEL SEM EMENDA (_____) FAVORÁVEL COM EMENDA (_____) CONTRÁRIO apresentado pelo Relator, às fls. Retro, culminando no () PROSSEGUIMENTO (_____) ARQUIVAMENTO da proposição em epígrafe.

Na Hipótese de parecer rejeitado, fica desde já designado com novo relator, nos termos do art. 43, V do Regimento Interno da ALEAM, o (a) Deputado (a) _____.

Manaus, 06 de novembro de 2020.

JOÃO LUIZ
Deputado estadual

Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - DEPUTADO(A) - 839.124.952-20 EM 06/11/2020 09:28:34

ALCIMAR MACIEL PEREIRA - DEPUTADO(A) - 346.515.352-91 EM 06/11/2020 09:35:32

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : E8F19C35000523B3 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

